



MPV 952
00053

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/20126.03093-40

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

EMENDA ADITIVA Nº (MPV 952/2020)

Insere-se na Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 25.

II – em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.’

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objeto a alteração da redação do inciso II, do artigo 25, do Decreto 70.235, de 1972, retirando do ordenamento jurídico a previsão de paridade na composição do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/20126.03093-40

É importante ressaltar que o CARF é um órgão fazendário, que compõe a estrutura hierárquica do Ministério da Economia. A existência de representantes dos contribuintes na composição do órgão tem como finalidade contribuir para o debate acerca das interpretações da legislação tributária, por meio das experiências práticas dos contribuintes. Entretanto, é bem sabido que estes representantes representam tão somente o interesse de grandes contribuintes, aqueles que têm influência e poder para fazer as indicações. Conforme explica Ricardo Fagundes da Silveira, em extensa pesquisa acerca dos interesses das corporações no CARF:

Em 2007, com a unificação da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, o Segundo Conselho de Contribuintes herdou a competência para julgamento dos recursos referentes às contribuições previdenciárias oriundos do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS. Na composição do CRPS a representação dos “contribuintes” era dividida entre confederações empresariais e centrais sindicais dos trabalhadores. O CARF mantém um arremedo desta representação historicamente atípica aos Conselhos de Contribuintes, e **dos 82 conselheiros dos “contribuintes” que compunham o CARF em agosto/2018, apenas 03 eram indicados por centrais sindicais**. Estes participavam somente de câmaras da 2^a. Seção responsáveis pelo julgamento dos recursos contra autuações da contribuição previdenciária.¹ [g.n.]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

Após a Operação Zelotes, deflagrada pela Polícia Federal em 2015, restou claro como a estrutura paritária do CARF era utilizada para beneficiar os grandes contribuintes em débito com a Receita Federal.

Ademais, ao analisar o modelo das administrações tributárias aplicado em outros países, vemos no Brasil um cenário inédito.² De 27 países que oferecem possibilidade de discussão administrativa dos créditos tributários, 24 têm órgãos julgadores composto somente por funcionários da administração tributária; 2 países (Dinamarca e Finlândia) têm modelos com órgãos de julgamento independentes, que não têm vinculação com a administração tributária nem com representantes empresariais, sendo os membros indicados pelo parlamento ou com a participação dos contribuintes intitulados como “recebedores das políticas públicas”. Apenas a Noruega tem um sistema que permite a participação de associações empresariais, entretanto uma diferença substancial com relação ao caso brasileiro é a necessidade de recolhimento prévio do valor devido como condição para discussão do crédito tributário.

Isto posto, como forma de manter o CARF como um órgão sem fins políticos e isento da influência dos grandes grupos empresariais, preservando-se, assim, o interesse público envolvido no julgamento dos recursos fiscais, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

SENADOR EDUARDO GIRÃO
Podemos/CE

SF/20126.03093-40